

GOVERNO DO ESTADO

LEI N° 9.772

DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o art. 2º da Lei nº 7.722, de 08 de novembro de 2013, e dá providências correlatas.

*O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,*

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Lei nº 7.722, de 08 de novembro de 2013, que institui o auxílio-alimentação, em pecúnia, aos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º O auxílio-alimentação deve ser devido ao servidor no efetivo desempenho de suas atribuições ou durante os afastamentos considerados, nos termos da lei, como de efetivo exercício, inclusive quando:*

*I – em participação em programa de treinamento ou outros eventos similares, desde que sem deslocamento da sede;*

*II – em gozo de férias;*

*III – em usufruto de licença-prêmio;*

*IV – em licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família;*

*V – em licença-maternidade ou paternidade;*

*VI – no exercício de mandato classista, quando se tratar de membro titular da diretoria de sindicato representativo da categoria de servidores do Ministério Público, enquanto durar o afastamento, na forma da lei.*

....."

**Art. 2º** Fica o Ministério Público de Sergipe autorizado a republicar a Lei nº 7.722, de 08 de novembro de 2013, consolidada com todas as alterações promovidas por esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 10 de outubro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**FÁBIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*Jorge Araújo Filho*  
*Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil*

*Cristiano Barreto Guimarães*  
*Secretário Especial de Governo*